

## JUSTIFICATIVA

O artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe ao Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo. O artigo 44, inciso III, da mesma norma, determinar que é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versem sobre matéria orçamentária.

A presente proposição tem como finalidade a abertura de crédito suplementar para reforçar dotações orçamentárias destinadas ao custeio da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos e encargos sociais.

Os recursos financeiros utilizados para estas obras são oriundos do excesso de arrecadação da fonte 708.000, referente à compensação financeira de recursos minerais transferidos pela União.

O artigo 43 da Lei 4.320/1964, dispõe que a abertura de crédito suplementar depende da existência de recursos, que podem ser, nos termos do inciso III, a anulação de dotações orçamentárias.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

*“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada, 31ª ed., Ed. IBAM, págs. 107 a 119).*

Sendo assim, este Projeto de Lei autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 296.800,00 (duzentos e noventa e seis mil reais e oitocentos centavos).

Por isso, apresenta-se este Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

Bom Jardim de Minas, 24 de novembro de 2025.



**José Francisco Matos e Silva**  
Prefeito Municipal